# INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/UERN Nº 01/2020

**Referente aos Editais do Auxílio Inclusão Digital provenientes da Resolução nº 002/2020 – CD, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência e Permanência Estudantil no âmbito da UERN (Pro-Uern) e dá outras providências.**

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso das suas atribuições legais e administrativas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientações quanto à utilização dos recursos dispostos nos Editais nº 08 e 15/2020 - PRAE/UERN e suas publicações decorrentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer orientações quanto à utilização dos recursos do auxílio inclusão digital, cuja finalidade é garantir os meios necessários para cursar os componenetes curriculares ofertados no calendário acadêmico 2020.1, conforme disposições estabelecidas nesta Instrução.

**Art. 2º.** Será facultado aos (as) estudantes a utilização dos recursos provenientes do auxílio digital para aquisição de quaisquer dos seguintes itens:

I - Dispositivos eletrônicos: tablet, notebook, computador de mesa (desktop) e smartphone;

II - Equipamentos: placa mãe, placa de vídeo, memória RAM, processador, disco rígido e slots;

III –Periféricos: teclado, mouse, fone de ouvido, monitor, webcam para PC/Note, microfone para PC/Note e impressora;

IV - Softwares: editores de texto, sistemas operacionais e antivirus, desde que seja adquirido via licença anual;

V - Contratação de serviços de internet móvel ou banda larga (rádio, fibra ótica, cabo, satélite ou ADSL);

VI – Contratação de serviços de manutenção de equipamentos descritos nos incisos I, II e III por mão de obra especializada, por meio de serviço de terceiros com pessoa física ou jurídica.

VII – Não estão adstritos ao rol exemplificativo dos incisos acima, ficando de livre escolha os equipamentos, softwares e periféricos voltados, exclusivamente, para o apoio nas adequações necessárias ao ensino remoto das pessoas com deficiência - PcD.

§ 1º. O valor do auxílio poderá ser usado para aquisição total ou parcial dos itens descritos nos incisos, assim como para aquisição de mais de um desses itens, podendo os bens adquiridos serem novos ou seminovos.

§ 2º. O (a) estudante contemplado (a) fica adstrito (a) a necessidade de utilização de 100 % (cem por cento) do valor do auxílio durante o semestre letivo e deverá apresentar as devidas comprovações quando convocado (a) por edital específico publicado pela PRAE ao final do semestre letivo em vigor.

**Art. 3º**. Para comprovar a utilização dos recursos oriundos do auxílio inclusão digital, os (as) estudantes deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I - No caso de aquisição de dispositivo eletrônico, equipamentos ou periféricos: nota fiscal em nome dos (as) estudantes **e** foto(s) do equipamento (s) adquirido (s);

II - No caso de contratação de serviços ou softwares: nota fiscal **ou** cópia do contrato de serviços, em ambos os casos no nome dos (as) estudantes beneficiários (as) **ou dos seus pais;**

III – No caso de contratação de serviço de manutenção de equipamentos: cópia da nota fiscal ou cópia do recibo contendo nome completo do profissional e CPF, nome do solicitante do serviço e CPF, equipamento objeto do serviço, data e o dia da realização, valor do serviço e quando foi feito o pagamento;

IV – Todos as comprovações contidas nos incisos I, II e III só serão aceitas como comprovação se emitidos a partir de 16 de julho de 2020, data da publicação do edital que contém a lista dos (as) contemplados (as) na primeira etapa do auxílio inclusão digital.

**Parágrafo único**. Para os equipamentos referidos nos incisos I, II, III e VII que sejam adquiridos na condição de seminovos admite-se a apresentação de nota fiscal em nome de terceiros desde que acompanhada do respectivo recibo de compra e venda, do qual deve constar: descrição detalhada do bem adquirido, referência expressa à nota fiscal originária, identificação e qualificação do(a) estudante adquirente e do (a) vendedor (a) e firma reconhecida em cartório no tocante ao vendedor.

**Art. 4º.** Comprovada a má-fé nas informações prestadas pelos (as) estudantes, assim como nos casos de ausência da prestação de contas adequada e/ou diante da demonstração de desvio de finalidade na utilização do benefício em questão, ter-se-á a abertura de sindicância para averiguação de eventual prática indevida e para devolução dos valores recebidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa observadas as especificidades de cada caso, conforme Seção V, art. 188 e seguintes do Regimento Geral da UERN.

 **Art. 5º.** O processo de comprovação do auxílio digital será deflagrado por meio de edital próprio.

 **Art. 6º.** Eventuais dúvidas e esclarecimentos referentes à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 13 de outubro de 2020.

# Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

Pró-reitora Adjunta de Assuntos Estudantis

Portaria Nº 402/2020 – GR/UERN